

官署文告

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補官
立中葡小學葡文教員數缺准考人確定名單
教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考澳門官
立及政府認可小學臨時服務教員准考人臨時名單
財政司佈告 關於招考填補行政團體一等書記
兼打字員數缺應考人總成績表
財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休
一等醫院雜務助理員遺下之遺屬贍養金
財政司佈告 關於一九八二年十月份國庫活動
概況
澳門市公鈔局佈告 關於澳門市新房屋紀錄申駁書
遞交事宜
澳門市公鈔局佈告 關於印花稅征收事宜
政府獄監佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
一缺考試舉行日期
經濟司佈告 關於開設一名為「泰安電子廠」
工業場所之申請許可事宜
工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三
等汽車司機數缺准考人臨時名單
工務運輸司佈告 關於考升技術助理人員團體首席
繪圖員唯一應考人成績表
工務運輸司佈告 關於考升技術助理人員團體首席
繪圖員唯一准考人確定名單
澳門保安司令部佈告 關於開投招人供應澳門保安
部隊需用之糧食(一九八三年上半年度)
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
一缺唯一應考人成績表
司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺
准考人臨時名單
司法警察司佈告 關於考升副督察應考人成績表
司法警察司佈告 關於考升二等警員唯一准考人臨
時名單
澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物館三等
研究助理員一缺准考人確定名單
澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體一等庶
務員准考人臨時名單
澳門市政廳佈告 仰關係人到領工場及運輸科一已
故職員遺下之郵金

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/82/M

de 27 de Novembro

Aumento de vencimentos e pensões

A melhoria das remunerações dos agentes da função pública, cuja iniciativa coube ao Executivo, foi novamente objecto de apreciação à luz de um projecto subscrito por seis Deputados e de uma proposta de lei do Governador do Território.

Reconhecida a conveniência de se proceder a um aumento dos vencimentos e pensões a cargo do orçamento geral do Território, de modo a assegurar o poder de compra dos respectivos destinatários em face da subida do custo de vida, sem prejuízo da filosofia da estrutura salarial definida pela Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Considerando-se indispensável elevar substancialmente o subsídio de residência, a fim de aliviar o pesado encargo da habitação que impende sobre a maioria dos agentes da função pública das categorias mais modestas;

Devendo, na esteira da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, ser contemplada a situação do pessoal missionário aposentado;

Sendo de manter o subsídio dos Deputados no montante em que vem sendo abonado, por se afigurar que a sua alteração deverá, como princípio, processar-se em termo de legislatura para vigorar na seguinte;

Mostrando-se assegurada a cobertura financeira dos encargos decorrentes do previsto aumento;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aumento de vencimentos e pensões)

1. As tabelas n.ºs 1, 2 e 6 anexas à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, são substituídas pelas correspondentes tabelas que acompanham esta lei e dela fazem parte integrante.

2. São fixados em \$ 1 100,00 e \$ 550,00, respectivamente, os mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência que constituem encargo exclusivo do orçamento geral do Território.

3. As remunerações mensais fixadas em contratos de prestação de serviço sem referência a letras do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo são aumentadas em dez por cento.

Artigo 2.º

(Chefe de Repartição Territorial)

O vencimento-único mensal referido no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, é fixado em \$ 9 400,00.

Artigo 3.º

(Subsídio de residência)

A tabela n.º 4 referida no artigo 12.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, é substituída pela anexa ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Pensões do pessoal missionário)

As pensões dos missionários aposentados beneficiam de aumento idêntico ao dos agentes da função pública aposentados, cujas pensões delas mais se aproximem, considerado o correspondente tempo de serviço contado para aposentação.

Artigo 5.º

(Subsídio dos Deputados)

É mantido em \$ 2 200,00 o subsídio mensal dos Deputados.

Artigo 6.º

(Extensão aos serviços autónomos e autarquias locais)

1. O aumento contemplado nos três primeiros artigos desta lei é extensivo aos serviços autónomos do Estado e às autarquias locais.

2. O Governador poderá conceder aos serviços autónomos e às autarquias locais, se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suportarem o aumento de encargos resultantes da execução desta lei.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária e excedentes de cobrança de receita da mesma natureza e/ou, caso necessário, recurso à conta de saldos dos anos económicos findos.

Artigo 8.º

(Alterações futuras)

As alterações futuras a esta lei que não recaiam sobre a matéria prevista no artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Or-

gânico de Macau, são da competência cumulativa da Assembleia Legislativa e do Governador.

Artigo 9.º

(Começo de vigência)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982.

Aprovada em 18 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Tabela n.º 1 a que se refere o artigo 1.º

Letras	Vencimentos únicos
A	\$ 12 500,00
B	\$ 11 200,00
C	\$ 10 000,00
D	\$ 8 800,00
E	\$ 7 900,00
F	\$ 7 300,00
G	\$ 6 700,00
H	\$ 5 800,00
I	\$ 5 000,00
J	\$ 4 500,00
K	\$ 4 000,00
L	\$ 3 800,00
M	\$ 3 600,00
N	\$ 3 300,00
O	\$ 3 150,00
P	\$ 3 000,00
Q	\$ 2 800,00
R	\$ 2 700,00
S	\$ 2 600,00
T	\$ 2 400,00
U	\$ 2 250,00
V	\$ 2 100,00
X	\$ 2 000,00
Y	\$ 1 900,00
Z	\$ 1 800,00

Tabela n.º 2 a que se refere o artigo 1.º

Governador	\$ 27 500,00
Secretários-Adjuntos	\$ 18 700,00
Comandante das Forças de Segurança	\$ 18 700,00

Tabela n.º 4 a que se refere o artigo 3.º

Subsídio de residência:

Letras A a G	\$ 200,00
Letras H a Z	\$ 400,00

Tabela n.º 6 a que se refere o artigo 1.º

Letras	Vencimentos de categoria
A	\$ 10 410,00
B	\$ 9 330,00
C	\$ 8 330,00
D*	\$ 7 330,00
E	\$ 6 580,00
F	\$ 6 080,00
G	\$ 5 580,00
H	\$ 4 830,00
I	\$ 4 160,00
J	\$ 3 750,00
K	\$ 3 330,00
L	\$ 3 160,00
M	\$ 3 000,00
N	\$ 2 750,00
O	\$ 2 620,00
P	\$ 2 500,00
Q	\$ 2 330,00
R	\$ 2 250,00
S	\$ 2 160,00
T	\$ 2 000,00
U	\$ 1 870,00
V	\$ 1 750,00
X	\$ 1 660,00
Y	\$ 1 580,00
Z	\$ 1 500,00

* Tratando-se de chefe de Repartição Territorial ou equiparado, o vencimento de categoria mensal é de \$7 830,00.